DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOLCINOPOLIS E ANDREIA LIMA DURAN.

Nº-002/2024.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (2024), comparece, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS/SP** inscrita no CNPJ/MF n. 48.318.182/0001-70, situada na Av. Elydio Massarenti, nº 1320, centro, na cidade de Dolcinópolis/SP, representado pelo Prefeito, o Senhor **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra. **ANDRÉIA LIMA DURAN**, residente e domiciliada **na Rua Ernesto Pereira Paschoa nº-1330 centro Dolcinópolis-sp** portadora da Carteira de identidade nº-42.255.798-5 e do CPF. 327.691-628-29, doravante denominado (a) CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

O presente contrato é regido Legislação em vigor, ocorrendo, a prestação de serviços, em caráter emergencial, por meio de contratação temporária, por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Professor de Educação Básica II Educação Física**,** para atendimento de necessidade pública de interesse educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO em hipótese alguma será considerado Servidor Público, tendo, o presente contrato, a natureza dos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência por prazo determinado com início de 16/05/2024 a 05/07/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da contratada será de 24 (vinte e quatro) horas semanais para professor de Educação Básica II Educação Física frequência mensal da contratada deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto. A ausência da contratada sem motivo justificado implica na perda da remuneração dos dias de serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS A contratada, além da remuneração mensal e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito a:

a) 13ª (décima terceira remuneração), proporcional aos meses de prestação de serviços, calculada com base na remuneração mensal;

b) vinculação ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8+213, de 24 de julho de 1981;

c) férias proporcionais aos meses de prestação de serviços;

d) licença médica até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento;

e) licença maternidade/paternidade;

A Contratada fará jus ao benefício previdenciário da licença maternidade, no entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres da contratada:

a) observar fielmente a legislação, mormente aquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

b) prestar os serviços de forma pessoal, em favor do Município de Dolcinópolis;

c) manter assiduidade e pontualidade no serviço;

d) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato e na legislação municipal;

e) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

f) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

g) tratar a todos com urbanidade;

h) cumprir os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, especialmente as atribuições específicas do cargo, submetendo-se, inclusive, no que couber, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

A contratada receberá, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados, no valor do cargo de Professor Educação Básica II Educação Física, Ref.C classe A, valor R$-2.319,38.

§ 1º. Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao contratado (a) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e relativa às férias, proporcionalmente aos meses de prestação de serviços, calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O valor em questão não será devido no caso de cometimento de falta grave ou de rescisão por iniciativa do (a) contratado (a) antes do término do contrato.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 3º. (Sobre os valores devidos à contratada) incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato se extinguirá:

I - Pela expiração de sua vigência;

II - A qualquer tempo, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização;

III - pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;

IV - Por iniciativa do CONTRATADO;

V - Pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI - pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem materialmente inexequível.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá direito a indenização, recebendo, o(a) contratado(a), apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura de Dolcinópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dolcinópolis, 16 de maio de 2024

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
Testemunhas:

_____
_____

.....